



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 097, DE 12 DE JULHO DE 2013.

"Regulamenta o funcionamento e a escolha dos membros da Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira do Magistério Público Municipal de Educação Básica e da Qualidade dos Serviços Educacionais de que tratam os artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 081, de 30 de setembro de 2010, e dá outras providências correlatas."

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 84, da Lei Complementar nº 81, de 30 de setembro de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a regulamentar os atos necessários à execução da mencionada lei;

DECRETA:

Art. 1º Os membros da Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais de que trata o artigo 83, da Lei Complementar nº 81, de 30 de setembro de 2010, serão escolhidos na seguinte conformidade:

- I- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por indicação do respectivo Secretário, sendo um deles o Presidente.
- II- um representante da classe de suporte pedagógico, escolhido pelos seus pares, em assembleia convocada por meio de Edital expedido pelo secretário Municipal de Educação e Cultura.
- III- um representante da classe de docentes, escolhido pelos seus pares, em assembleia convocada por meio de edital expedido pelo Secretário de Educação e Cultura, após escolha dos representantes em cada unidade escolar.

§ 1º A escolha do representante de docentes se fará em assembleia, convocada por meio de edital pelo Secretário de Educação e Cultura, da qual participarão um representante de cada unidade escolar.

§ 2º O representante de cada unidade escolar será escolhido pelos seus pares, em data e local marcados pelo Diretor da unidade escolar, por meio de edital, fixado na própria unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 3º A escolha do representante de que trata o parágrafo anterior será feita preferencialmente no horário de trabalho pedagógico.

§ 4º Na assembléia municipal somente poderão votar e serem votados os representantes escolhidos por cada uma das unidades escolares.

§ 5º O voto, em qualquer das etapas, poderá ser secreto ou por aclamação, dependendo da deliberação dos votantes.

Art. 2º Após a escolha dos membros, o Chefe do Poder Executivo emitirá portaria de designação, nos termos do que reza o parágrafo único, artigo 83, da Lei Complementar nº 81, de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão será de 04 (quatro) anos, contados da data da designação, permitida a recondução.

Art. 4º As reuniões ordinárias serão trimestrais, convocadas pelo Presidente.

Art. 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação escrita de, pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste Decreto, o Secretário de Educação e Cultura deverá expedir os atos necessários para a convocação dos servidores para a escolha de seus representantes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 12 de julho de 2013.

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal